



# Arbitragem no Brasil

Uma breve comparação com o Judiciário e a geração de benefícios econômicos para usuários e a sociedade

## Introdução

Neste estudo analisamos o mercado de arbitragem brasileiro e os benefícios da arbitragem como método alternativo para resolução de disputas.

Para tanto, apresentamos uma visão geral dos números do sistema judicial brasileiro e como a arbitragem se compara com o Judiciário em termos de certas métricas de prazo e número de casos por juiz. Em seguida, elencamos os benefícios da arbitragem, tanto para as partes envolvidas quanto para a sociedade como um todo.

Na sequência, apresentamos o resultado de uma pesquisa que demonstra, na prática, as vantagens percebidas pelos usuários com o uso da arbitragem e sua satisfação com esta alternativa para resolução de disputas.

Por fim, destacamos a significativa evolução do mercado brasileiro de arbitragem desde a promulgação da Lei n. 9.307 de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”), considerando métricas como o número total de casos e o valor médio envolvido nas disputas que transitam nas principais câmaras arbitrais brasileiras.

## O Brasil é um país muito litigioso, e o Judiciário está sobrecarregado

Todo ano, mais de 30 milhões de novos processos são abertos

Nesta seção analisamos métricas do Judiciário brasileiro, extraídos dos relatórios anuais sobre o Judiciário (“**Justiça em Números**”) e da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (“**DataJud**”), onde são divulgados os dados do Justiça em Números. Ambos são organizados e divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (“**CNJ**”).

Segundo o DataJud, em 31 de dezembro de 2023<sup>1</sup> existiam **82,4 milhões de ações judiciais em tramitação** em todos os tribunais do Brasil,<sup>2</sup> sendo que **35,2 milhões de novos processos** foram iniciados durante o ano de 2023. Este número de novos processos representa um crescimento de 10% em relação a 2022.

### O Brasil é um dos países mais litigiosos do mundo

De acordo com dados da World Justice Project, 32% dos brasileiros haviam experimentado algum problema jurídico nos dois anos anteriores a 2022,<sup>3</sup> demonstrando a alta litigiosidade do país. Como veremos adiante, na comparação com outros países, o Brasil tem um número elevado de processos em andamento em relação à população do país.

Utilizando dados populacionais do censo de 2022<sup>4</sup> em conjunto com os números de processos em andamento do relatório Justiça em Números do mesmo ano, chegamos ao montante de **40,1 mil processos em tramitação para cada 100 mil habitantes** no Brasil.



Esta média é muito alta mesmo se comparada a países com alto número de litígios,<sup>5</sup> como:

- **Estados Unidos da América:** 5,8 mil casos em tramitação por 100 mil habitantes;
- **Alemanha:** 12,3 mil casos em tramitação por 100 mil habitantes; e
- **Suécia:** 11,1 mil casos em tramitação por 100 mil habitantes.

Quanto ao número de **novos casos por ano**, a União Europeia tem uma média de 4,4 mil novos casos judiciais por 100 mil habitantes por ano,<sup>6</sup> bastante inferior aos 15,8 mil novos casos por ano a cada 100 mil habitantes do Brasil.

Estudos sugerem que a alta litigiosidade no Brasil estaria ligada – dentre outras coisas – ao baixo valor das custas judiciais, que desincentiva a negociação entre as partes e aumenta os litígios levados ao Judiciário,<sup>7</sup> contribuindo para o congestionamento e a morosidade do sistema público de adjudicação de disputas.

## O Judiciário brasileiro é muito mais moroso e congestionado do que as câmaras arbitrais

De modo a obter indicadores passíveis de comparação entre o Judiciário e a arbitragem, foram acessados os dados divulgados no DataJud, e realizados recortes destes dados de modo a considerar apenas ações judiciais relativas a temas passíveis de serem tratados em arbitragem,<sup>8</sup> ou seja, de direito patrimonial disponível.<sup>9</sup>

Por meio deste recorte observamos que o tempo médio<sup>10</sup> decorrido entre o início de um processo judicial e a primeira baixa do processo<sup>11</sup> é de **42 meses, ou 3,5 anos**.<sup>12</sup> Este período é calculado como a soma dos prazos médios dos processos em 1º grau e em 2º grau, ou seja, **não inclui** um potencial prazo adicional em instâncias superiores.

O longo tempo para solução dos casos judiciais no Brasil é corroborado pelos usuários do sistema. De acordo com o Relatório ICJ Brasil de 2021, “[a] principal dimensão que afeta a confiança no Judiciário é a morosidade na prestação jurisdicional. No período analisado, 83% dos entrevistados responderam que o Judiciário resolve os casos de forma lenta ou muito lenta”.<sup>13</sup>

Mesmo sem incluir instâncias superiores, o prazo médio de resolução de uma ação judicial é em torno de 120% maior que o prazo médio de **19 meses, ou 1,6 ano**, observado em processos arbitrais encerrados nas 8 maiores câmaras brasileiras.<sup>14, 15</sup>

A morosidade do Judiciário, dentre outras coisas, tem relação com (i) a alta litigiosidade do país; (ii) o baixo número de magistrados em relação ao número de casos; e (iii) a alta relação entre o número de advogados e o número de magistrados.

Entre os anos de 2017 e 2023 o Judiciário brasileiro teve, anualmente, em média:<sup>16</sup>

- 80,0 milhões de casos pendentes;
- 30,0 milhões de novos casos por ano;
- 31,2 milhões casos baixados por ano; e
- 18,1 mil magistrados.

Estes dados se traduzem em um elevado volume de casos por magistrado, o que repercute diretamente no tempo de solução dos casos.<sup>17</sup> Entre 2017 e 2023, observou-se, anualmente, em média:

- 4.421 casos pendentes por magistrado;
- 1.724 decisões por magistrado, por ano; o que se traduz em impressionantes
- **6,9 decisões por magistrado por dia útil**.<sup>18</sup>

Por outro lado, em comparação a países mais desenvolvidos, o Brasil conta com poucos magistrados em relação à população. Em 2022, último ano com dados disponíveis, o Brasil contava com **8,9 magistrados por 100 mil habitantes**,<sup>19</sup> número inferior à maioria dos países desenvolvidos europeus, como:

- **Alemanha**: 25,0 magistrados por 100 mil habitantes;<sup>20</sup>
- **Portugal**: 19,4 magistrados por 100 mil habitantes;<sup>21</sup>
- **Itália**: 11,9 magistrados por 100 mil habitantes;<sup>22</sup>
- **Suécia**: 11,6 magistrados por 100 mil habitantes;<sup>23</sup>
- **França**: 11,2 magistrados por 100 mil habitantes;<sup>24</sup>
- **Espanha**: 11,2 magistrados por 100 mil habitantes;<sup>25</sup>
- **Noruega**: 11,0 magistrados por 100 mil habitantes;<sup>26</sup> ou
- **União Europeia**: 22,2 magistrados por 100 mil habitantes.<sup>27</sup>

Por último, estudos mostram que existe elevada correlação entre a alta taxa de congestionamento do Judiciário brasileiro e a alta relação de número de advogados por número de magistrados.<sup>28</sup> No Brasil, atualmente há **77,2 advogados para cada magistrado**,<sup>29</sup> bastante superior ao que estudos mostram para outros países como, por exemplo:

- **Itália**: 33,5 advogados para cada magistrado;<sup>30</sup>
- **Espanha**: 27,1 advogados para cada magistrado;<sup>31</sup>
- **Portugal**: 16,6 advogados para cada magistrado;<sup>32</sup>
- **Noruega**: 14,5 advogados para cada magistrado;<sup>33</sup>
- **França**: 8,3 advogados para cada magistrado.<sup>34</sup>
- **Alemanha**: 8,0 advogados para cada magistrado;<sup>35</sup>
- **Suécia**: 5,2 advogados para cada magistrado,<sup>36</sup> ou
- **União Europeia**: 7,7 advogados para cada magistrado.<sup>37</sup>

Ou seja, o Brasil é um país com (i) elevado número de processos judiciais per capita; (ii) baixo número de magistrados per capita; e (iii) alto número de advogados por magistrado. Disto resulta elevada carga de trabalho para os magistrados brasileiros, o que contribui para a demora na resolução das ações em tramitação.

E este não é um problema recente: “[...] pesquisas mostram que, ao menos quanto à eficiência do Judiciário, no que diz respeito ao tempo e a burocratização de seus serviços, sua legitimidade vem sendo questionada desde o início da década de 1980”.<sup>38</sup>

## As Varas Empresariais - uma tentativa de endereçar a questão - também estão sobrecarregadas

Ao final de 2017, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”) instalou quatro varas empresariais especializadas (“**Varas Empresariais**”),<sup>39</sup> sendo duas na capital e duas na grande São Paulo.<sup>40</sup> O objetivo foi direcionar disputas de maior complexidade para essas varas, de modo que os assuntos fossem tratados por magistrados com maior especialização.<sup>41</sup>

Mesmo que essas quatro Varas Empresariais lidem com um número de processos por magistrado bem menor do que a média do Judiciário, seus números ainda assim são expressivos. Por exemplo, de acordo como o DataJud, em 2021 estas quatro varas do TJSP tinham:

- 7,4 mil casos pendentes;<sup>42</sup>
- 5,1 mil novos casos por ano;<sup>43</sup>
- 3,6 mil casos baixados por ano;<sup>44</sup> e
- 6 magistrados, sendo 4 titulares e 2 substitutos.<sup>45</sup>

Estes dados se traduzem em um volume de casos por magistrado inferior à média do Judiciário como um todo, mas ainda bastante elevados:

- 1.095 casos pendentes por magistrado;
- 852 novos casos por magistrado por ano;
- 595 decisões por magistrado por ano; o que se traduz em
- 2,4 decisões por magistrado por dia útil.<sup>46</sup>



## Menor relação de ‘casos por árbitro’ contribui para resoluções mais céleres na arbitragem

O conhecimento da relação de casos por árbitro, ou seja, entre o número de arbitragens em andamento e o número de árbitros nelas envolvidos, é difícil. Primeiro, porque poucas câmaras divulgam os nomes dos árbitros que estão atuando nos processos por elas administrados, por vezes informando esse dado apenas para um período de tempo,<sup>47</sup> e por outras apenas divulgando uma lista dos árbitros integrantes daquela câmara. Segundo, porque é muito comum que árbitros estejam presentes em listas de mais de uma câmara, aumentando assim suas chances de participação em diferentes casos de diferentes câmaras e, por consequência, o número de casos em que de fato estão envolvidos. Terceiro, e finalmente, haveria que se saber se os casos são conduzidos por árbitro único ou por três árbitros.<sup>48</sup>

Observamos que as três câmaras com maior número de casos no Brasil, CAM-CCBC, CCI e CIESP/FIESP,<sup>49</sup> possuíam 729 arbitragens em andamento em 2022.<sup>50</sup> Cotejando-se as listas de árbitros de CAM-CCBC e CIESP/FIESP e os membros de tribunais arbitrais divulgados pela CCI, há 356 nomes de árbitros, já desconsiderando duplicações.<sup>51</sup> Ainda que (i) nem todos os árbitros das listas efetivamente façam parte de tribunais nos casos em andamento; (ii) que possa haver certa concentração de casos em alguns árbitros; e (iii) que cada arbitragem normalmente tenha 3 árbitros; estes números indicam uma relação<sup>52</sup> infinitamente menor de casos por árbitro do que a de casos por juiz observada no Judiciário em geral ou nas Varas Empresariais.

Assim, ao optarem pela arbitragem como método de resolução de disputas, as partes terão julgadores com condições mais favoráveis para se dedicar ao caso quando comparado ao Judiciário. Esse fator é ainda mais relevante quando se leva em conta que a maioria das disputas que utilizam o método arbitral apresentam grau de complexidade superior à média das disputas judiciais. Isto naturalmente exige um maior aprofundamento dos julgadores sobre a causa, o que dificilmente pode ser feito de forma tempestiva ou adequada por magistrados que contam com a atual carga de casos pendentes e de decisões tomadas diariamente no Judiciário.

## A arbitragem gera uma série de benefícios para as partes envolvidas no litígio

Nesta seção, exploramos os principais benefícios da arbitragem em comparação com o sistema judicial na visão das partes envolvidas e realizamos uma breve análise de cada um desses benefícios.<sup>53</sup>

### A arbitragem dá mais liberdade às partes, e permite escolher árbitros com notório saber nos assuntos discutidos

A estrutura típica de um tribunal arbitral envolve três árbitros,<sup>54</sup> com cada uma das partes indicando um dos co-árbitros e um terceiro árbitro desempenhando o papel de presidente do tribunal arbitral.<sup>55</sup>

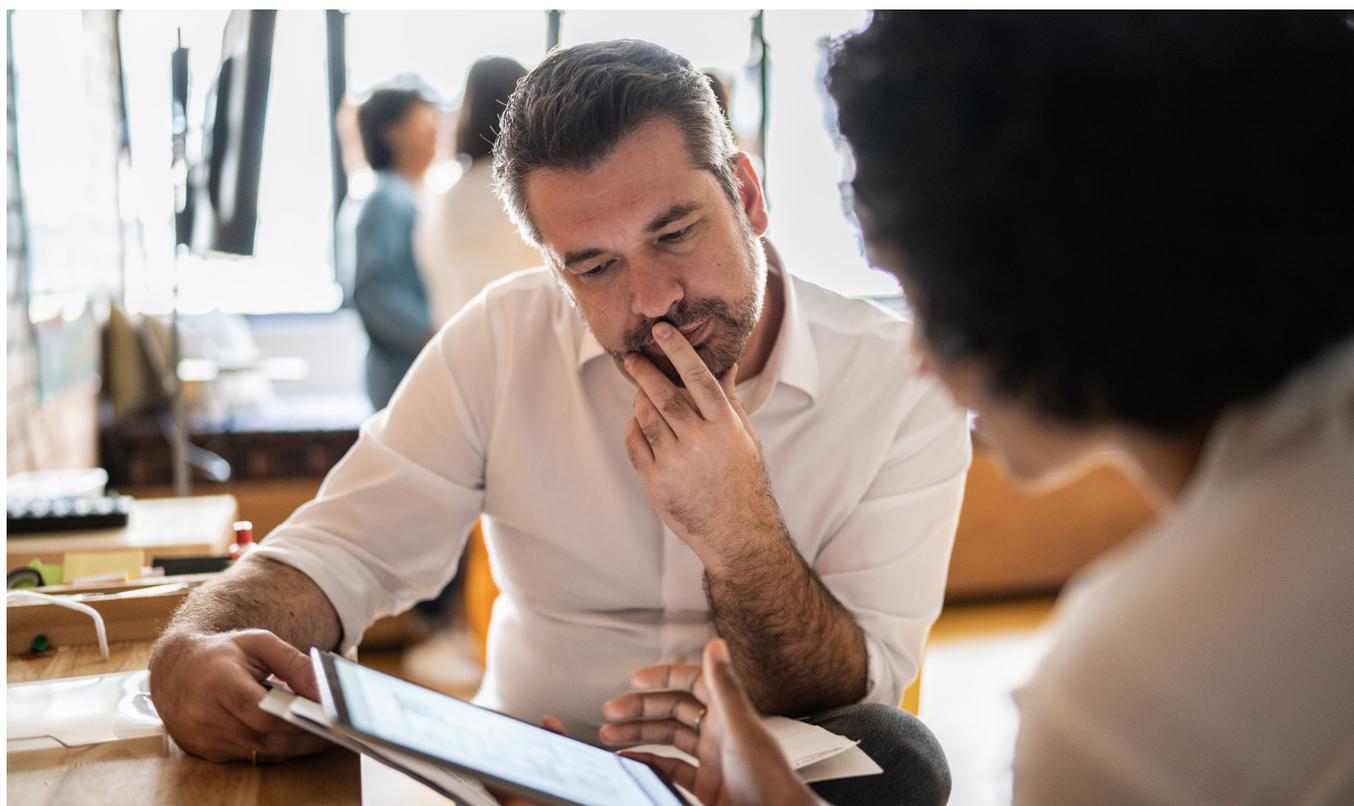
Essa estrutura busca retirar da equação variáveis como uma eventual parcialidade do julgador, ao mesmo tempo em que permite às partes escolherem árbitros com notório saber para julgarem suas disputas. Isso é especialmente relevante em disputas de temas complexos envolvendo discussões profundas sobre um setor específico – como, por exemplo, engenharia – ou discussões de temas econômico-financeiros complexos.

Em muitas disputas, pode haver inclusive uma intersecção entre os temas, como por exemplo uma arbitragem que envolve uma transação de fusão e aquisição no setor agroindustrial. Neste caso, as

discussões podem envolver assuntos complexos de agricultura, produtividade industrial, além de contábeis e econômico-financeiros. Nestes casos, ter um painel de três árbitros permite uma diversidade maior de conhecimento que favorece uma decisão mais embasada.

No Judiciário, em contrapartida, a decisão fica concentrada em um único magistrado e, ainda que recentemente tenham sido criadas varas especializadas visando decidir sobre casos mais complexos,<sup>56</sup> inexistente a possibilidade de que as partes escolham o julgador do caso de acordo com os temas que terão sua compreensão requerida pelo mesmo. Com isso, é possível que o processo seja julgado por um magistrado que, apesar do notório saber no ramo do direito, tenha pouca familiaridade com temas técnicos de outras áreas de conhecimento específico relevantes ao processo.

Conforme explicado por Feliciano Dias “[...] as regras jurídicas tornaram-se ineficazes para solucionar os conflitos cada vez mais complexos, perdendo a ciência jurídica a sua autonomia diante do caráter interdisciplinar com outras áreas do conhecimento, sobretudo, a economia, necessitando os juristas de uma nova hermenêutica para resolver tais problemas.”<sup>57</sup>





### A maior celeridade da arbitragem aumenta a previsibilidade e facilita a liberação de recursos para o credor do litígio

A falta de acesso aos recursos que ficam presos em longas discussões judiciais gera um elevado custo de oportunidade para empresas brasileiras, que deixam de se beneficiar destes recursos. Conforme descrito por Kenneth Dam, *“o setor privado brasileiro tem enormes ativos (equivalentes ao valor dos créditos que não consegue reivindicar através do sistema judicial) sobre os quais não é capaz de ganhar juros atualmente ou de outra forma se beneficiar.”*<sup>58</sup>

O conceito de valor do dinheiro no tempo mostra que o valor de uma unidade monetária no presente é maior do que a mesma unidade monetária no futuro, em função da preferência por consumo no presente a consumo no futuro, inflação e incerteza relacionada a fluxos futuros. Considerando todo o resto constante, o valor de um fluxo futuro **se reduz** na medida em que (i) a incerteza sobre a ocorrência deste fluxo aumenta, elevando a taxa de desconto do fluxo; e (ii) a data em que o fluxo ocorre fica mais distante, pois o fluxo futuro será descontado por um período maior.<sup>59</sup>

Este conceito se torna relevante na medida em que a arbitragem traz uma resolução muito mais rápida que o processo judicial, portanto reduzindo incerteza, liberando recursos de forma mais ágil para a parte vencedora e aumentando o valor presente de seu benefício com o litígio.

O trâmite mais rápido dos procedimentos arbitrais em relação aos judiciais implica uma liberação mais ágil de recursos, que poderão (i) ser retornados aos acionistas; (ii) levar a menor necessidade de captação de dívidas no mercado; ou (iii) ser reinvestidos em atividades produtivas na própria empresa.

Ou seja, há fomento para o crescimento da empresa e, tomado em grande escala, resulta em impacto positivo no crescimento da economia como um todo, devido aos benefícios coletivos oriundos dos investimentos privados.

A maior celeridade da arbitragem também gera uma redução da incerteza sobre o prazo da solução do conflito, ou seja, maior previsibilidade temporal. Esta maior previsibilidade temporal reduz a percepção de risco e favorece a entrada da figura do financiador das disputas, permitindo ao litigante obter recursos para custear uma disputa arbitral, ou mesmo monetizar o valor da disputa por meio da venda do ativo a um terceiro. Ou seja, a maior previsibilidade da arbitragem tende a (i) baratear o custo do eventual ‘financiamento do litígio’; (ii) viabilizar disputas que de outra maneira não seriam iniciadas; ou (iii) permitir a monetização do ativo em disputa em menor tempo.

## Para casos com valores mais relevantes, a arbitragem tende a ser menos custosa que o Judiciário

É comum ouvir que a arbitragem apresenta um custo maior do que o Judiciário, mas essa máxima nem sempre é verdadeira.<sup>60</sup> Um estudo recente compara o custo da arbitragem ao custo do processo no Poder Judiciário e conclui que *“essa afirmativa é verdadeira para a parte com menores chances de êxito, porém falaciosa para partes com maiores probabilidades de sucesso”*.<sup>61</sup>

Ou seja, do ponto de vista do requerente que teve seus pedidos julgados procedentes, a arbitragem se torna mais econômica que o processo judicial. Isto decorre essencialmente do fato que (i) o sistema judicial prevê honorários sucumbenciais de 10% a 20% do valor da disputa; e (ii) os honorários advocatícios no sistema judicial são irre recuperáveis, enquanto o modelo arbitral permite que a parte vencedora seja reembolsada de seus custos. Neste sentido, o fato de haver despesas não recuperáveis pelo ganhador da disputa faz com que não haja a reparação integral de suas perdas,<sup>62</sup> já que não há recuperação dos gastos incorridos com advogados e demais assessores.<sup>63</sup> Além disso, a maior duração dos processos judiciais pode implicar em maiores custas e honorários para as partes envolvidas.

A relativa vantagem dos custos da arbitragem em relação ao sistema judicial depende, em grandes linhas, do valor da disputa e da probabilidade de êxito. Baseado em certas premissas, e considerando casos superiores a R\$ 10 milhões, estudos sugerem que (i) a arbitragem será mais econômica que o Judiciário a partir de 10% de chance de êxito; e (ii) independente da chance de êxito, a arbitragem é mais econômica que o Judiciário para casos superiores a R\$ 50 milhões.<sup>64</sup>

Levando-se em conta que o valor médio por caso nas 8 maiores câmaras arbitrais era de R\$ 118 milhões em 2022,<sup>65</sup> é razoável concluir que a arbitragem é mais econômica que o Judiciário para a maioria dos casos que são levados à arbitragem.



## A confidencialidade da arbitragem evita a divulgação desnecessária de informações sensíveis das partes

Por escolha das partes, a maioria dos procedimentos arbitrais corre em sigilo, garantindo a elas que os temas em discussão, assim como riscos e benefícios envolvidos na disputa, não serão de conhecimento público. Esse fator é relevante para as empresas, que ficam menos expostas ao risco de que assuntos potencialmente relevantes – e ainda não resolvidos – passem ao conhecimento público e estimulem especulações irrealistas.

Informações incompletas que cheguem ao conhecimento público podem ser prejudiciais à condução dos negócios da empresa, especialmente em grandes disputas envolvendo empresas de capital aberto. Na prática, os usuários da arbitragem veem a confidencialidade como uma vantagem importante da arbitragem.

Por exemplo, pesquisa realizada pela Queen Mary University of London em 2017 com 922 usuários de arbitragem mostra que *“87% dos entrevistados acreditam que a confidencialidade na arbitragem comercial internacional é importante”*.<sup>66</sup> A mesma pesquisa conclui *“[...] [D]o ponto de vista comercial, a capacidade de manter as arbitragens longe dos olhos do público em geral, e dos concorrentes em particular, continua a ser uma característica altamente valorizada da arbitragem”*.<sup>67</sup> No Brasil, segundo a pesquisa feita pelo CBAr com o Instituto Ipsos em 2021, a confidencialidade é vista pelos usuários como uma das cinco principais vantagens da arbitragem.<sup>68</sup>



### A arbitragem gera uma série de benefícios para a sociedade e para a economia

Além dos benefícios para as partes envolvidas em um procedimento arbitral, a arbitragem também gera benefícios mais amplos, para a economia e a sociedade brasileira em geral.<sup>69</sup>

#### A arbitragem gera redução da percepção de impunidade e insegurança jurídica

O grande número de processos em tramitação e os longos prazos no Judiciário brasileiro podem – na prática – equivaler à negação de justiça: “Considerada como uma forma de negação de justiça, a demora na prestação jurisdicional pode trazer prejuízos para os litigantes”.<sup>70</sup> Não é incomum na justiça brasileira que processos levem mais de 15 anos em tramitação sem chegar a uma decisão. Por exemplo, em 2023 o Brasil tinha mais de **2 milhões de processos não julgados há mais de 15 anos**.<sup>71</sup>

Esta morosidade e complexidade da justiça no Brasil, nas suas diversas esferas de discussão, gera a percepção de que as entidades que atuam fora da conformidade não sofrem as consequências de suas ações. Em outras palavras, há uma sensação de impunidade na sociedade brasileira.

Além disso, a morosidade da justiça também aumenta a insegurança jurídica “uma vez que, a morosidade da prestação jurisdicional torna o cidadão mais inseguro com relação ao judiciário, pois, este fica entregue a uma justiça que não se sabe quando ou se irá atender a sua necessidade”.<sup>72</sup>

O uso da arbitragem tende a reduzir a percepção de impunidade e de insegurança jurídica, por implicar decisões mais céleres do que o Judiciário.

### A arbitragem gera maior estabilidade jurídica, aumento do investimento e desenvolvimento econômico

O Judiciário brasileiro é visto como um obstáculo ao desenvolvimento econômico, fazendo com que projetos vitais sejam paralisados pela incerteza dos investidores de que o Judiciário irá defender seus direitos.<sup>73</sup> E isto é especialmente relevante para empresas estrangeiras, menos familiarizadas com o complexo Judiciário brasileiro e suas diversas instâncias.

Estas empresas podem ver na arbitragem uma solução que garanta seus direitos com maior previsibilidade, caso sejam envolvidas em uma disputa sob a legislação brasileira. A sensação de maior estabilidade jurídica para o ambiente de negócios advindo da arbitragem faz com que haja maior propensão a investir. Relatos de empresas no Brasil mostram que elas estariam propensas a **aumentar investimentos caso tivessem maior confiança nas cortes de seus países**.<sup>74</sup>

Em linha com esta conclusão, diversos estudos mostram que uma justiça eficiente é considerada um fator de desenvolvimento econômico,<sup>75</sup> e um Judiciário forte está associado ao crescimento mais rápido de empresas em uma economia.<sup>76</sup> Conforme explicado por Luciano Timm, “[...] pelo menos do ponto de vista econômico, quanto melhores as instituições, mais desenvolvido será o mercado [...]”.<sup>77</sup>

#### A arbitragem contribui para desafogar o Judiciário de casos complexos

A quantidade de disputas arbitrais no Brasil ainda é bastante reduzida quando comparada aos números do Judiciário. Por exemplo, em 2022 havia 1.116 casos em andamento nas oito principais câmaras brasileiras,<sup>78</sup> o que representa uma parcela ínfima dos casos judiciais arbitráveis. Apesar da pouca relevância comparativa em termos numéricos, os processos arbitrais são de maior valor e complexidade que a média dos casos tratados no Judiciário, conforme pontuado pelo ex-ministro do STF Francisco Rezek.<sup>79</sup>

A opção de resolução de disputas por métodos alternativos permite destinar à arbitragem casos de maior grau de tecnicidade e complexidade, liberando tempo e recursos públicos para que o sistema Judiciário se concentre em outros casos.

Por exemplo, a possibilidade de uso da arbitragem para trabalhadores hiper suficientes é citada como um fator para redução de custos do Judiciário: “[...] é bem-vindo o previsto no art. 507-A da CLT [...] que prevê que os trabalhadores que recebem duas vezes o teto do salário-de-contribuição da Previdência Social [...] poderão resolver conflitos fora do Judiciário, conforme a Lei de Arbitragem. **A mudança tem o potencial de reduzir custos do Judiciário, acelerar a resolução de conflitos entre as partes e trazer ganhos de segurança jurídica**”.<sup>80</sup>

### A arbitragem contribui para a geração de renda e criação de empregos

Além dos benefícios para as partes e a economia de recursos públicos, é fato que o desenvolvimento de um mercado maduro de arbitragem, como é o caso do Brasil, também se traduz em geração de empregos, renda e pagamento de impostos. Uma única arbitragem normalmente requer três árbitros, funcionários das câmaras arbitrais, advogados para duas partes, peritos do tribunal e assistentes técnicos das duas partes, dentre outros.

A título de exemplo, considerando apenas 3 grandes câmaras arbitrais que disponibilizam custos médios das arbitragens,<sup>81</sup> estimamos que em 2022 tenham sido gerados mais de R\$ 250 milhões<sup>82</sup> de receita **apenas para as câmaras e os árbitros**.<sup>83</sup> E esse montante é apenas uma fração do valor total movimentado no mercado de arbitragem brasileiro, pois (i) há diversas outras câmaras arbitrais relevantes; e (ii) além dos honorários dos árbitros e das câmaras, uma arbitragem possui uma série de outros atores, como advogados de cada parte, peritos, assistentes técnicos, dentre outros.



### A percepção dos usuários da arbitragem ratifica os benefícios listados neste artigo

Nada mais representativo sobre a percepção do que uma pesquisa com os usuários de fato da arbitragem. Como mencionado, em 2021 o CBar publicou uma pesquisa sobre arbitragem no Brasil,<sup>84</sup> na qual foram entrevistadas mais de 200 profissionais entre advogados, árbitros, membros de departamentos jurídicos de empresas e de câmaras arbitrais.

Esses profissionais possuíam, em média, 10 anos de experiência desde a primeira arbitragem em que atuaram e participaram, em média, em 26 processos arbitrais. Dos entrevistados, 93% se mostraram muito ou razoavelmente satisfeitos com a arbitragem como método de resolução de disputas.

Os benefícios mais comumente destacados foram, em ordem de relevância:

- O tempo de resolução em comparação ao Judiciário;
- O caráter técnico e qualidade das decisões;
- A possibilidade de indicação do árbitro;
- A confidencialidade; e
- A flexibilidade do procedimento.

Especificamente sobre os árbitros, os entrevistados concordam total ou parcialmente que:

- Os árbitros demonstram conhecimento sobre as questões jurídicas discutidas no mérito da arbitragem (87%);
- Os árbitros respondem rapidamente a pedidos de medidas urgentes feitos pelas partes (72%); e
- Os árbitros conduzem o procedimento de forma rápida, isenta e eficiente (68%).

Como desvantagens, destacaram-se, em ordem de relevância:

- O custo;
- A ausência de publicidade das decisões; e
- A dificuldade na integração de terceiros à arbitragem.

Ou seja, a pesquisa com os usuários da arbitragem corrobora muitos dos benefícios da arbitragem para as partes envolvidas nos litígios descritos nas seções anteriores.

## Os benefícios se refletem no crescimento e consolidação do mercado brasileiro de arbitragem desde o início dos anos 2000

Embora a prática de resolução de disputas por meios alternativos ao Judiciário já estivesse prevista na constituição de 1988, até meados da década de 1990 essa alternativa era basicamente utilizada em contratos que envolviam negócios internacionais assinados no Brasil.<sup>85</sup>

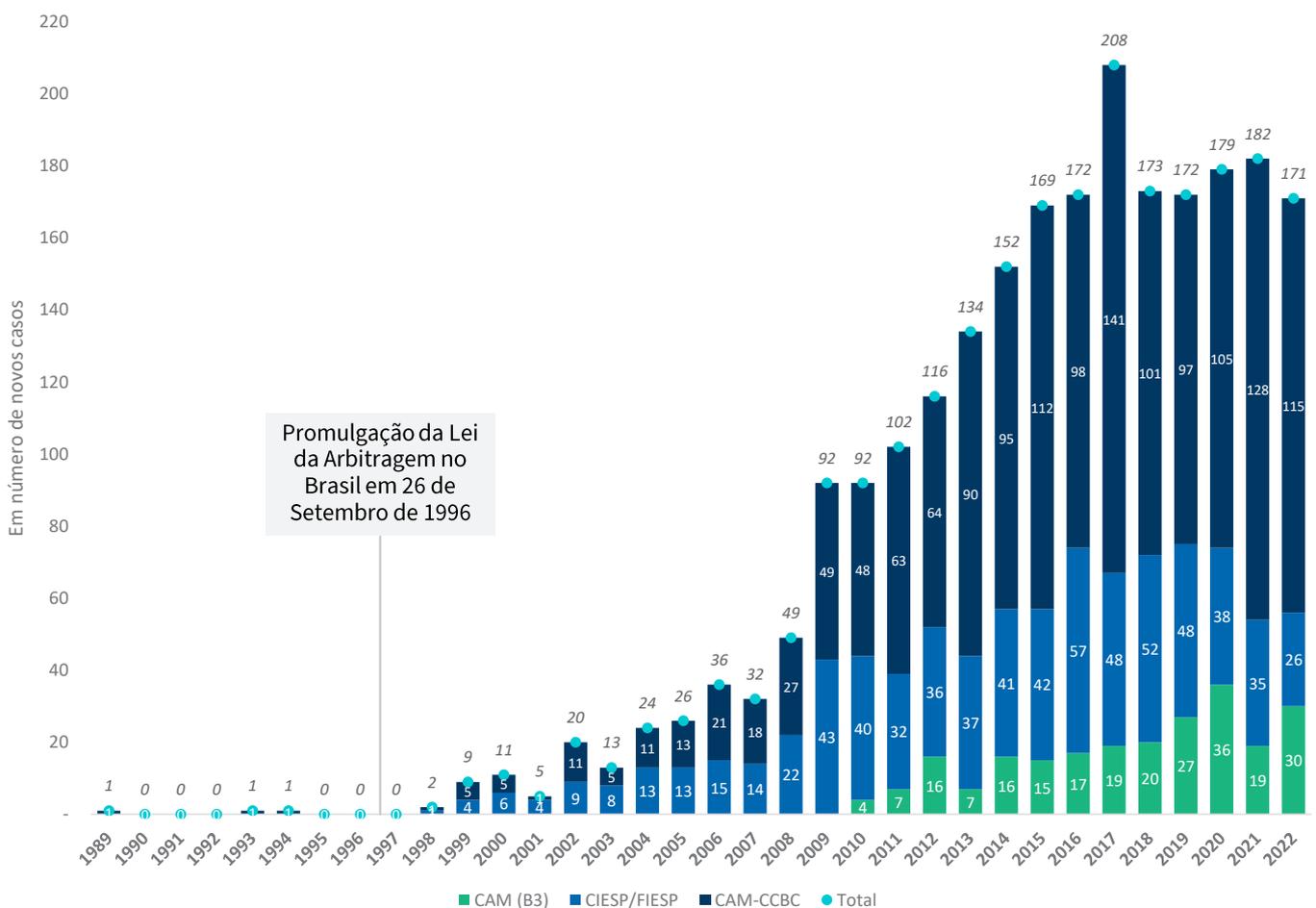
É somente a partir da promulgação da Lei da Arbitragem, em 1996, que se observa o início do que seria, nos anos seguintes, um crescimento vertiginoso de casos utilizando a via arbitral como método alternativo de solução de disputas.

### O crescimento médio da arbitragem foi de 11% ao ano nos últimos 20 anos<sup>86</sup>

O gráfico abaixo apresenta a evolução do número de novos casos de arbitragem registrados por ano em três câmaras arbitrais que divulgam estatísticas com histórico longo (i) Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”); (ii) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (“CIESP/FIESP”); e (iii) Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM-B3”).

Estas três câmaras, que são apenas um recorte do total do mercado brasileiro, apresentam um crescimento histórico relevante nos últimos 20 anos, de **11% ao ano**.<sup>87</sup>

Figura 1: Número de novos casos de arbitragem registrados por ano em três câmaras arbitrais, de 1989 a 2022



Fonte: Relatórios anuais de divulgação de cada câmara arbitral.<sup>88</sup>

## Dados mais abrangentes, dos últimos 6 anos, mostram a maturação do mercado de arbitragem

Outra fonte de dados bastante útil sobre a evolução mais recente do mercado de arbitragem é a pesquisa anual “Arbitragem em Números”,<sup>89</sup> divulgada pela advogada e Professora Dra. Selma Lemes,<sup>90</sup> que desde 2017 reúne dados das 8 maiores câmaras de arbitragem com atuação no Brasil.<sup>91</sup> Segundo esse estudo, no período de 6 anos entre 2017 e 2022,<sup>92</sup> houve um aumento no total de **arbitragens em andamento** de 31%, o que equivale a um crescimento médio de 5% ao ano nas 8 principais câmaras arbitrais.

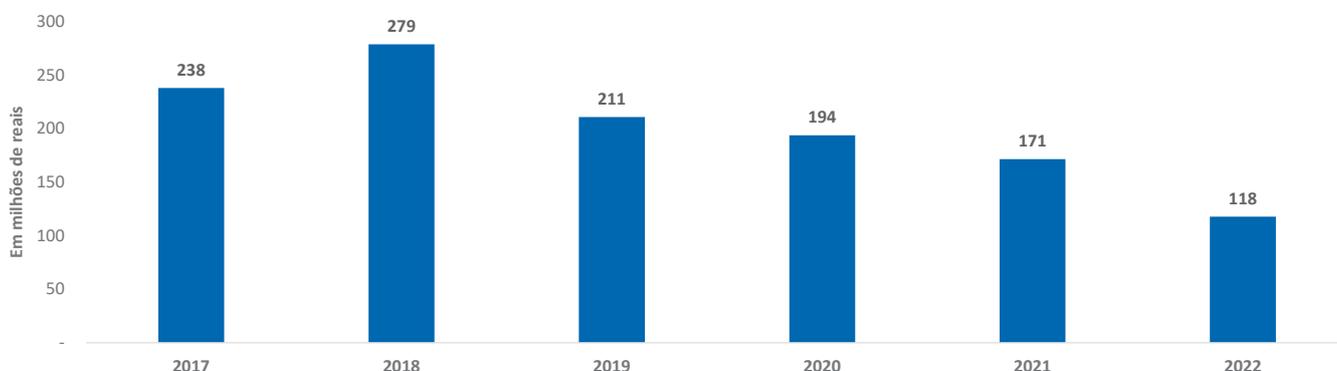
Figura 2: Arbitragens em andamento nas 8 principais câmaras arbitrais – 2017 a 2022



Fonte: Pesquisa anual Arbitragem em Números – Dra. Selma Lemes.<sup>93</sup>

Em termos de **valor médio em disputa por arbitragem** nas 8 principais câmaras, após aumento em 2018, percebe-se redução consistente ano a ano até 2022. Tomando-se por base os 336 novos casos<sup>94</sup> iniciados nas 8 maiores câmaras no ano de 2022, o valor em disputa soma R\$ 39,6 bilhões<sup>95</sup>, ou uma média de **R\$ 118 milhões por caso**. Isto representa cerca de 50% do valor médio do ano de 2017 (R\$ 238 milhões por caso).

Figura 3: Valor médio em disputa nas arbitragens das principais câmaras arbitrais: 2017 a 2022



Fonte: Pesquisa anual Arbitragem em Números – Dra. Selma Lemes.<sup>96</sup>

O crescimento do número de casos nestas câmaras, em conjunto com a queda do valor médio em disputa pode indicar que a arbitragem vem aumentando sua penetração no mercado brasileiro e passando a abranger casos menores.<sup>97</sup> Isto pode ser uma evidência da maturidade do instituto da arbitragem no Brasil, que nos últimos tempos tornou-se mais comum, mais acessível e menos concentrado em grandes disputas.

Por último, ainda que as decisões arbitrais possam ser contestadas no Judiciário,<sup>98</sup> um estudo recente do Observatório da Arbitragem, do Comitê Brasileiro de Arbitragem (“**CBAr**”) e da Associação Brasileira de Jurimetria (“**ABJ**”), identificou que havia apenas 1,5% de chances de anulação de sentenças arbitrais pela Justiça.<sup>99</sup> Ou seja, na prática, a quase totalidade dos casos arbitrais representa uma decisão final, o que também é um indicador da consolidação da arbitragem como meio eficaz de resolução de disputas perante o mercado e o Judiciário.

## Conclusão

O Brasil é um país muito litigioso, com mais de 80 milhões de ações judiciais em tramitação e altos índices de processos abertos por grupo de 100 mil habitantes. Enquanto a União Europeia tem, em média, 4,4 mil novos casos judiciais abertos por ano por grupo de 100 mil habitantes, esse número no Brasil chega a 15,8 mil.

Além disso, o Judiciário brasileiro é moroso, com a primeira baixa dos processos levando, em média, 42 meses. Dentre outras razões, isso se deve ao baixo número de magistrados comparado ao estoque de processos em tramitação.

Para fazer frente ao alto volume de novos casos a cada ano, cada magistrado toma quase **7 decisões por dia útil** no Brasil. Isso significa que o magistrado possui pouco tempo para se aprofundar nas questões relativas a cada caso. Em teoria, as varas empresariais deveriam oferecer uma alternativa mais ágil e hábil para tratar questões complexas, entretanto, também sofrem sobrecarga de casos, com elevado número de casos por magistrado.

Nesse cenário, as câmaras arbitrais se destacam pela agilidade na resolução das disputas. Em média, são cerca de **19 meses** para a resolução dos casos, contra **42 meses** no sistema judicial brasileiro (sem considerar instâncias superiores).

Outras vantagens da arbitragem para as **partes envolvidas** são (i) possibilidade de escolha de árbitros com notório saber sobre o tema específico da disputa; (ii) maior rapidez na resolução das disputas; (iii) liberação de recursos para serem direcionados mais eficientemente; (iv) menor custo quando a possibilidade de êxito do requerente é grande; e (v) garantia de confidencialidade, evitando a divulgação desnecessária de informações sensíveis das partes.

Quanto aos benefícios da arbitragem **para a sociedade em geral**, nota-se que a celeridade no processo gera uma redução na percepção de impunidade e da insegurança jurídica. Investidores estrangeiros veem na arbitragem uma alternativa para resolução de casos complexos em um ambiente desconhecido, o que gera maior estabilidade jurídica, melhorando o ambiente de negócios e, por conseguinte, o investimento no país. A arbitragem também contribui para o desafogamento de casos complexos do Judiciário, e para a criação de empregos e geração de renda, quando se considera todo o ecossistema de árbitros, câmaras arbitrais, advogados, assistentes técnicos, peritos, entre outros, que trabalham em disputas em tribunais arbitrais.

A maior parte destas vantagens da arbitragem é citada por uma pesquisa realizada pelo CBAr entre os usuários de arbitragem no Brasil.

Por fim, a evolução da arbitragem no Brasil também corrobora as vantagens percebidas pelos usuários: o mercado evoluiu consideravelmente desde a promulgação da Lei de Arbitragem em 1996, sendo que o número de arbitragens cresceu a um ritmo de **11% ao ano nos últimos 20 anos**.

### LEONARDO FLORENCIO

Senior Managing Director  
+55.11.3165.4536  
leonardo.florencio@fticonsulting.com

### GUILHERME SCHREUDERS

Senior Director  
+55.11.3165.4561  
guilherme.schreuders@fticonsulting.com

### FELIPE ESTEVES

Senior Director  
+55.11.3165.4538  
felipe.esteves@fticonsulting.com>

*As visões aqui expressas são do(s) autor(es) e não necessariamente refletem as visões da FTI Consulting, Inc., sua direção, suas subsidiárias, ou seus profissionais. A FTI Consulting, Inc., incluindo suas subsidiárias e afiliadas, é uma empresa de consultoria e não uma empresa de auditoria ou escritório de advocacia.*

A FTI Consulting é uma empresa independente de consultoria empresarial global, dedicada a ajudar as organizações a gerenciar mudanças, mitigar riscos e resolver disputas de natureza: financeira, legal, operacional, política & regulatória, reputacional e transacional. Os profissionais da FTI Consulting, localizados nos principais centros de negócios do mundo, trabalham em estreita colaboração com os clientes para antecipar, esclarecer e superar desafios e oportunidades de negócios complexos.

©2024 FTI Consulting, Inc. Todos os direitos reservados. [fticonsulting.com](https://www.fticonsulting.com)

06112024 | VN03542-v06

- 1 Até a elaboração deste artigo, o Justiça em Números do ano de 2024 (referente aos números de 2023), ainda não havia sido divulgado. Sendo assim, para informações de 2023 os dados foram extraídos diretamente do DataJud na data de 27 de maio de 2024.
- 2 Desse montante, cerca de 18,5 milhões estavam suspensos ou em arquivos provisórios. Isso significa que o número de processos ativos era de 64,3 milhões, ou 78% do total.
- 3 World Justice Project, “*Thirty-two percent (32%) of Brazilians reported experiencing a legal problem in the last two years*”, The Rule of Law in Brazil: Key Findings from the General Population Poll 2022 (2023), <https://worldjusticeproject.org/our-work/research-and-data/rule-of-law/brazil-2022#ExecutiveFindings>.
- 4 População de 203.080.756 habitantes em 2022 de acordo com o Censo realizado pelo IBGE.
- 5 Alemanha e Suécia seriam os dois países mais litigiosos da Europa segundo o estudo citado. Dados de 2013 (no caso dos Estados Unidos) e de 1998 (no caso dos países europeus), apresentados por Luciana Yeung, “*A Maior Justiça do Mundo: estaria Coase impressionado?*”, 08/03/2024, [https://veja.abril.com.br/coluna/direito-e-economia/a-maior-justica-do-mundo-estaria-coase-impressionado#google\\_vignette](https://veja.abril.com.br/coluna/direito-e-economia/a-maior-justica-do-mundo-estaria-coase-impressionado#google_vignette).
- 6 Consiste na média de 2010 a 2020 de novos casos de primeira e segunda instâncias, assim como instâncias superiores, somando processos administrativos, cíveis e criminais. European Judicial Systems CEPEJ Evaluation Report – 2022 Evaluation Cycle (2020 Data). Páginas 128, 155 e 159. Acessado em 27 de maio de 2024 no endereço <https://rm.coe.int/cepej-report-2020-22-e-web/1680a86279>. Não encontramos dados de novos litígios por 100 mil habitantes para outros países.
- 7 Daniela Thomes Coelho, “*Avaliação da regulação das custas forenses e sua correlação com o nível de judicialização: evidência das Justiças estaduais brasileiras no período de 2009 a 2018*”, Revista Direito GV, São Paulo, v. 19, e2337, 2023, p.19, <https://doi.org/10.1590/2317-6172202337>.
- 8 Casos arbitráveis, como define Carlos Alberto Carmona, são “*as causas que tratem de matérias a respeito das quais o Estado não crie reserva específica por conta do resguardo dos interesses fundamentais da coletividade (...)*”, em “Arbitragem e Processo: um comentário à Lei nº 9.307/96” p. 38, Terceira edição, 2009.
- 9 Para concluir quais seriam os filtros aplicáveis aos dados do DataJud para se chegar aos dados de direito patrimonial disponível, contamos com o auxílio de advogados que contribuíram com este artigo e que instruíram a: (i) excluir da base de dados os processos em Juizados Especiais, Turmas Recursais e de Uniformização, permanecendo apenas aqueles em 1º Grau e 2º Grau. Além disso, para fins de mensuração do tempo médio até a primeira baixa fomos instruídos a (i) excluir os prazos em fase de execução, sendo mantidos apenas os processos em fase de conhecimento não criminal; (ii) realizar uma seleção nos assuntos dos processos, sendo excluídos aqueles que tratam de disputas que normalmente não são pleiteadas em cortes arbitrais, como, por exemplo, direito educacional, da família, saúde, ambiental, penal, tributário, previdenciário entre diversos outros tipos e subtipos. O objetivo final de tal recorte foi encontrar casos no Judiciário de casos que seriam arbitráveis.
- 10 Foi apurada a média dos anos disponíveis no Datajud (2020 a 2023).
- 11 Data em que se dá a conclusão do julgamento do processo.
- 12 Equivalente a 1.249 dias.
- 13 Luciana de Oliveira Ramos e Luciana Gross Cunha e Fabiana Luci de Sampaio Oliveira e Joelson de Oliveira, “*Relatório ICJBrasil*”, São Paulo: FGV Direito SP, 2021.
- 14 Selma Lemes, “*Arbitragem em Números*”, 2017 a 2022.
- 15 Apesar do prazo médio relativamente baixo, nota-se diversos processos em andamento que superam bastante esse prazo médio de duração.
- 16 A apresentação de métricas de casos e decisões por juiz utiliza a base de dados integral do DataJud como ponto de referência. Isso se dá pois não é possível, através das informações disponíveis no DataJud ou no Justiça em Números, segregar quantos são os magistrados relacionados apenas aos casos judiciais que poderiam ser arbitráveis.
- 17 “*Estudo Comparado sobre Recursos, Litigiosidade e Produtividade: a prestação jurisdicional no contexto internacional*”, Conselho Nacional de Justiça – Departamento de Pesquisas Judiciárias, novembro de 2011, [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat\\_estudo\\_comp\\_inter.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat_estudo_comp_inter.pdf).
- 18 Cálculo simplificado considerando os dias úteis de cada ano.
- 19 Relatório Justiça em Números de 2023, p. 71.
- 20 European Judicial Systems CEPEJ Evaluation Report – 2022 Evaluation Cycle (2020 Data). Página 48. Acessado em 27 de maio de 2024 no endereço <https://rm.coe.int/cepej-report-2020-22-e-web/1680a86279>.
- 21 *Ibid.*
- 22 *Ibid.*
- 23 *Ibid.*
- 24 *Ibid.*
- 25 *Ibid.*
- 26 *Ibid.*
- 27 *Ibid.*
- 28 “*Estudo Comparado sobre Recursos, Litigiosidade e Produtividade: a prestação jurisdicional no contexto internacional*”, Conselho Nacional de Justiça - Departamento de Pesquisas Judiciárias, novembro de 2011, [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat\\_estudo\\_comp\\_inter.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat_estudo_comp_inter.pdf), pgs. 12 e 13.
- 29 Resultado de 1.396 mil advogados dividido por 18 mil magistrados. Acessado em 27 de maio de 2024 no endereço: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhoafederal/quadroadvogados>.
- 30 European Judicial Systems CEPEJ Evaluation Report – 2022 Evaluation Cycle (2020 Data). Página 84. Acessado em 27 de maio de 2024 no endereço <https://rm.coe.int/cepej-report-2020-22-e-web/1680a86279> *Ibid.*
- 31 *Ibid.*
- 32 *Ibid.*
- 33 *Ibid.*
- 34 *Ibid.*
- 35 *Ibid.*
- 36 *Ibid.*
- 37 *Ibid.*
- 38 Jeovan Assis da Silva e Pedro de Abreu e Lima Florencio, “*Políticas Judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas*”, p. 124, Revista do Serviço Público Brasília 62 (2): 119-136, Abril/Junho 2011.
- 39 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital, e as 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflito Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária.
- 40 Ana Paula Ribeiro Nani, “*As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial*”, 2023, <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/178f9c15-8b47-4cee-b7a1-a0357e48aff9/content>.
- 41 *Ibid.*
- 42 Dados do Datajud acessados em 27 de maio de 2024.

- 43 *Ibid.*
- 44 *Ibid.*
- 45 Ana Paula Ribeiro Nani, "As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial", 2023, <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/178f9c15-8b47-4cee-b7a1-a0357e48aff9/content>.
- 46 Cálculo simplificado considerando os dias úteis do ano.
- 47 Como é o caso da CAM-CCBC, que divulga a informação dos árbitros envolvidos em cada caso apenas a partir de 7 de janeiro de 2019. <https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/resolucoes-administrativas/ra-35-2019-divulgacao-dos-tribunais-arbitrais/>.
- 48 Algumas arbitragens contam com apenas um árbitro designado. Entretanto, entendemos que o modelo mais comum observado é o de três árbitros para compor um tribunal arbitral.
- 49 Os casos em andamento nessas três câmaras representam 68% do total de arbitragens em andamento nas oito maiores câmaras arbitrais (segundo pesquisa Arbitragem em Números) no período de 6 anos entre 2017 e 2022.
- 50 Selma Lemes, "Arbitragem em Números".
- 51 Listas de árbitros disponíveis nos sites da CAM-CCBC e CIESP/FIESP. No caso da CCI, não há uma lista de árbitros, mas sim a divulgação dos árbitros que atuam nos casos daquela câmara. Do total de 520 árbitros identificados nessas 3 câmaras arbitrais, excluindo-se os nomes presentes em mais de um rol, há 356 nomes únicos.
- 52 Em uma conta bastante simplificada, considerando estas três câmaras teríamos em média uma relação de aproximadamente **6 casos por árbitro**, calculado como: 729 casos, divididos por 356 árbitros, multiplicado por 3 árbitros em cada caso.
- 53 Não se trata de uma lista exaustiva de benefícios, mas sim de uma relação do que entendemos serem os mais relevantes.
- 54 Na CAM-CCBC, por exemplo, apenas 11% dos casos constituídos tinham árbitro único em 2022 <https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/fatos-e-numeros/> p. 11.
- 55 Lei 9.307, artigo 13<sup>º</sup>, ¶4.
- 56 <https://www.migalhas.com.br/depeso/183075/varas-empresariais>.
- 57 Feliciano Alcides Dias, "Análise econômica da arbitragem: a desmonopolização da jurisdição e a solução de conflitos nas relações contratuais", p. 237.
- 58 Kenneth W. Dam, "The Judiciary and Economic Development", p. 5.
- 59 <https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/pdfiles/FoundationsOnline/slides/session6.pdf>, p. 2.
- 60 Heitor Vitor Mendonça Sica e Wilson Pimentel, "Custo do processo arbitral versus custo do processo judicial: uma análise econômica da realidade brasileira", p. 42.
- 61 *Ibid.*, p. 65.
- 62 Perdas no sentido mais amplo, incluindo não apenas as consequências dos atos discutidos na ação judicial, como também os gastos incorridos com a ação.
- 63 Heitor Vitor Mendonça Sica e Wilson Pimentel, "Custo do processo arbitral versus custo do processo judicial: uma análise econômica da realidade brasileira", p. 65.
- 64 *Ibid.*, p. 63.
- 65 Calculado a partir das novas arbitragens nas 8 principais câmaras para o ano de 2022 de acordo com Pesquisa anual Arbitragem em Números – Dra. Selma Lemes.
- 66 "2018 International Arbitration Survey: The Evolution of International Arbitration", School of International Arbitration Queen Mary University of London and White & Case, p.3, <https://arbitration.qmul.ac.uk/research/2018>.
- 67 *Ibid.*, p. 3.
- 68 <https://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2021/09/pesquisa-cbar-ipsos-2021-arbitragem-no-brasil.pdf>.
- 69 Não se trata de uma lista exaustiva de benefícios, mas sim de uma relação do que entendemos serem os mais relevantes.
- 70 <https://www.migalhas.com.br/depeso/376402/responsabilidade-do-estado-no-exercicio-da-atividade-civil>.
- 71 Dados do CNJ, disponíveis em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>.
- 72 <https://www.migalhas.com.br/depeso/376402/responsabilidade-do-estado-no-exercicio-da-atividade-civil>.
- 73 Kenneth W. Dam, "The Judiciary and Economic Development", p. 5.
- 74 *Ibid.*, p. 3.
- 75 Daniela Thomes Coelho, "Avaliação da regulação das custas forenses e sua correlação com o nível de judicialização: evidência das Justiças estaduais brasileiras no período de 2009 a 2018", p. 4, Revista Direito GV, São Paulo, v. 19, e2337, 2023, <https://doi.org/10.1590/2317-6172202337>.
- 76 Kenneth W. Dam, "The Judiciary and Economic Development", p. 3.
- 77 Luciano Benetti Timm, "Direito Contratual Brasileiro: críticas e alternativas ao solidarismo jurídico". In: Dias, Feliciano Alcides, "Análise econômica da arbitragem: a desmonopolização da jurisdição e a solução de conflitos nas relações contratuais", p. 291.
- 78 Selma Ferreira Lemes, "Arbitragem em Números – Pesquisa 2021/2022, 2023", p. 6, <https://canalarbitragem.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Arbitragem-em-Numeros-2023-VF.pdf>.
- 79 [https://www.conjur.com.br/2008-abr-03/facil\\_justica\\_arbitragem\\_afirma\\_rezek/](https://www.conjur.com.br/2008-abr-03/facil_justica_arbitragem_afirma_rezek/).
- 80 <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5326353&disposition=inline>. Grifo nosso.
- 81 CAM-CCBC, CCI e CIESP/FIESP.
- 82 Sendo R\$ 58 milhões de receita para as câmaras e R\$ 208 milhões em honorários para os árbitros.
- 83 CAM-CCBC (2022): valor médio em disputa de R\$ 68,8 milhões, o que implica em receitas de cerca de R\$ 270 mil para a CAM-CCBC e R\$ 900 mil para os árbitros. Dado que a CAM-CCBC teve 115 casos iniciados em 2022, pode-se extrapolar honorários de cerca de R\$ 104 milhões aos árbitros e R\$ 31 milhões para a câmara. Fonte: <https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/arbitragem/tabela-despesas-calculadora-2019/>
- CCI (2022): valor médio em disputa de R\$ 372,8 milhões, o que implica em receita de cerca de R\$ 380 mil para a câmara e honorários de cerca de R\$ 1,5 milhão para os árbitros. Considerando que a CCI teve 53 novos casos iniciados em 2022, os honorários dos árbitros seriam de cerca de R\$ 84 milhões e a receita da CCI de cerca de R\$ 20 milhões. Fonte: <https://iccwbo.org/dispute-resolution/dispute-resolution-services/arbitration/costs-and-payment/costs-calculator/>
- FIESP/CIESP (2021): valor médio em disputa de R\$ 31,5 milhões, o que implica receitas de cerca de R\$ 175 mil para a câmara e de R\$ 601 mil para os árbitros. Considerando que a CIESP/FIESP teve 35 casos iniciados em 2021, os honorários dos árbitros seriam de cerca de R\$ 21 milhões e a receita da câmara seria de cerca de R\$ 6 milhões para a câmara. Foram utilizados dados de 2021 pois a pesquisa Arbitragem em Números não disponibilizou, para essa câmara, os montantes envolvidos em disputas iniciadas no ano de 2022. Fonte: <https://produtos.ciesp.com.br/calculadora/calcrito.aspx?op=2>. Fonte: <https://produtos.ciesp.com.br/calculadora/calcrito.aspx?op=2>.
- 84 <https://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2021/09/pesquisa-cbar-ipsos-2021-arbitragem-no-brasil.pdf>.
- 85 Leonardo Fonseca Gregório, "Contexto Histórico da Arbitragem e sua Evolução no Brasil", 18 de julho de 2023.
- 86 Considera a soma das 3 maiores câmaras com informações públicas de longo prazo disponíveis. A Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI") não divulga informações com histórico longo para casos sediados no Brasil.
- 87 Crescimento médio ponderado anual entre 2002 e 2022.

- 88 CAM-CCBC, “Fatos e Números 2022”, <https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/fatos-e-numeros>; CAM, “Estatísticas 2022”, <https://www.camaradomercado.com.br/pt-br/sobre--estatisticas.html>; e – CIESP/FIESP, “Estatísticas 2022 – Serviços e Atuação”, <https://www.camaradearbitragemsp.com.br/pt/estatisticas-camara.html>.
- 89 <https://www.selmalemes.com.br/index.php/artigos>.
- 90 <https://www.selmalemes.com.br/index.php/selma-lemes>.
- 91 Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil (“CAM-AMCHAM”); Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”); Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”); Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (“CIESP/FIESP”); Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM” ou “B3”); Câmara FGV de Mediação e Arbitragem (“CAM-FGV”); Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“CBMA”); e Câmara de Arbitragem Empresarial (“CAMARB”).
- 92 A pesquisa Arbitragem em Números é realizada desde meados da década de 2000, entretanto, somente a partir de 2017 que passou a juntar dados das 8 maiores câmaras arbitrais brasileiras que são apresentadas até hoje nas versões mais recentes da pesquisa. As versões do Arbitragem em Números anteriores a 2017 analisavam dados de “somente” 6 câmaras, assim seus números e conclusões não são comparáveis às versões mais recentes da pesquisa aqui apresentadas.
- 93 <https://www.selmalemes.com.br/index.php/artigos>.
- 94 Selma Ferreira Lemes, “Arbitragem em Números – Pesquisa 2021/2022, 2023”, p. 5, <https://canalarbitragem.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Arbitragem-em-Numeros-2023-VF.pdf>.
- 95 *Ibid*, p.7.
- 96 <https://www.selmalemes.com.br/index.php/artigos>.
- 97 É possível que casos muito relevantes tenham elevado o valor médio por caso em 2017 e 2018, de modo que não podemos afirmar categoricamente que se trata de uma tendência, inclusive porque o intervalo de anos não define uma série histórica suficientemente longa.
- 98 As decisões arbitrais podem ser contestadas na justiça comum através de apelação caso uma das partes esteja descontente com o resultado final obtido na arbitragem. Entretanto, para isso o processo deixa de contar com os benefícios da arbitragem e ingressa na justiça como mais um dentre muitos processos.
- 99 Associação Brasileira de Jurimetria, “Processos Relacionados à Arbitragem - Um levantamento no banco de sentenças do TJSP”, p. 6, 22/11/2023.